



# Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2153, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Ações Preventivas à Depressão e ao Suicídio entre Crianças e Adolescentes na rede municipal de ensino no município de Antônio Carlos – MG.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Antônio Carlos, o Programa de Ações Preventivas à Depressão e ao Suicídio entre Crianças e Adolescentes na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre as crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Os professores deverão participar de cursos de formação ou requalificação, dentro do horário de trabalho, sobre a depressão e o suicídio, para lidar adequadamente com o tema.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do que dispõe o caput. deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

**Art. 3º** - Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate acerca da depressão e suicídio entre crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação do programa de que trata esta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada com créditos suplementares, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 1º de abril de 2024.

Prefeito Municipal  
Marcelo Ribeiro da Silva